



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - ESTADO DE MATO GROSSO, E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

O **MUNICÍPIO DE NOBRES ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa jurídica de Direito Interno com sede Administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Jardim Paraná, CEP: 78.470-000, em Nobres - MT inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**, brasileiro, Agente Político, RG nº 00838934 SSP/MT e CPF nº 110.210.551-15, residente e domiciliado neste município de Nobres/MT, doravante denominado de **Parceiro Público**, e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA**, doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 21.103.364/0001-77, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n.º 08000.050633/2016-46 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, publicado no Diário Oficial da União de 03/11/2014, neste ato representada na forma de seu estatuto por neste ato representada pelo **Sr. Nereu Bresolin**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3054926-4 SSP/MT, CPF nº 332.670.309-00, residente e domiciliado na Rua Verão, nº 100, Centro, no município de Sorriso/MT com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto *a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses e atualização das dotações orçamentárias.*

1.2. O presente Aditivo tem por objeto é celebrar TERMO DE PARCERIA com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde e assistência social, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e demais condições deste Edital.

1.3. O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.470-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

- a) registro por simples apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de pequenos ajustes e alterações a cláusulas existentes; e,
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, mediante remanejamento de metas, ou acréscimos de serviços inicialmente não pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO**, repassará à **OSCIP** os valores máximos mensais estabelecidos nos Programas de Trabalho, a saber: Secretaria Municipal de Assistência Social: R\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos) e Secretaria Municipal de Saúde: R\$ 571.294,15 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais, quinze centavos); Totalizando R\$ 631.594,15 (Seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais, quinze centavos) mensais. Sendo o valor global do presente Termo de Parceria o valor de R\$ 2.526.376,60 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e seis reais com sessenta centavos), referente ao custo da mão de obra dos funcionários (Grupo I – CLT) e prestadores de serviços (Grupo II – Pessoa Jurídica), envolvidos na execução direta do Projeto, firmado entre as partes.

2.1.1. O valor previsto no item 2.1. refere-se ao valor da remuneração-base bruta das atividades/cargos a serem contratadas pela OSCIP para execução do projeto acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, provisões mensais para custeio das férias e 1/3 constitucional e décimo terceiro salário.

2.2. Para o pagamento das despesas referentes ao custo administrativo, operacional e institucional da OSCIP para realização do projeto, a Prefeitura Municipal de Nobres – MT será de, no máximo, 15% (quinze por cento) do valor descrito no item 2.1, a saber: Secretaria Municipal de Assistência Social: R\$ 9.045,00 (nove mil e quarenta e cinco reais); Secretaria Municipal de Saúde: R\$ 85.694,12 (oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais, doze centavos); Totalizando R\$ 94.739,12 (noventa e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais, doze centavos) mensais, durante a vigência do presente Termo de Parceria.

2.2.1. O cálculo das despesas referente ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum as todas as parcerias celebradas com outros PARCEIROS PÚBLICOS deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP.

2.2.2. Os custos administrativos, operacionais e institucionais exclusivos com a execução do Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Nobres, poderão ser custeados 100% pela Prefeitura de Nobres -MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.470-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. A cada 30 (trinta) dias de execução dos Planos de Trabalho aprovados oriundo dos projetos apresentados, serão levantado os custos dos mesmos, referente o custo relacionado ao pagamento dos vencimentos e valores pelos serviços executados pela equipe envolvida, bem como, os custos administrativos, operacionais e institucionais das atividades, detalhado de forma individual através de relatório a ser apresentado juntamente com a nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do termo de parceria ou comissão de avaliação envolvida no projeto e encaminhada para a Secretaria de Assistência Social e Saúde, que agendará e efetuará o pagamento conforme cronograma de pagamentos;

3.2. O Pagamento dos custos administrativos, operacionais e institucionais referente a gestão do projeto, deverão ser comprovados pela OSCIP, para fins de recebimento, sendo que, em caso de execução de parcerias com outros municípios parceiros, o cálculo das despesas referente ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum a todas parcerias deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP.

3.2.1. Como custos administrativos, operacionais e institucionais entendem-se despesas com energia elétrica, telefone, internet, aluguel, material de expediente, material de consumo, equipamentos (computador, impressoras, telefone, fotocópias, bem como, despesas com aquisições de mobiliários e móveis, remuneração dos diretores, salários de funcionários diretos, despesas com assessoria jurídica, assessoria contábil, despesas com viagens, hospedagens, alimentações dos funcionários e diretores, entre outras.

3.3. O reajustamento de preços obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Grupo I – nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores do Município;

II – Grupos II – a cada 12 (doze) meses de serviços prestados, tendo como base a data de assinatura do contrato – sendo o valor negociado entre as partes, visando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contratado, respeitando o índice oficial do Governo

3.4. Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, o licitante vencedor deverá solicitar, mediante requerimento, fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;

3.5. Entendendo a razão do pedido o Poder Executivo, juntamente com a análise da Comissão de Avaliação e Assessoria Jurídica emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.

CLÁUSULA QUARTA- RECURSO ORÇAMENTARIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.470-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07

www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

4.1. Os recursos financeiros que correspondem à execução deste **TERMO** correrão à conta de dotação do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, e serão mencionadas no respectivo Programa de trabalho:

Secretaria Municipal de Assistência Social106-.07.001.08.122.0025.2070.33.90.39.000000

Secretaria Municipal de Saúde 92 - 06.002.10.302.0029.2124.3.3.90.39.1.500.1002000

4.2. As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 - O fiscal deste aditivo deverá ser nomeado por portaria.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da cidade de Nobres - MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nobres/MT, 09 de janeiro de 2025.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito do Município de Nobres - MT

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA – OSCIP

CNPJ 21.103.364/0001-77

Sr. Nereu Bresolin

CPF nº 332.670.309-00

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura: _____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura: _____
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.470-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07

www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br